



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>TIPO DE AUDITORIA</b>     | Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna                         |
| <b>EXERCÍCIO</b>             | 2025   |
| <b>CAMPO DE ATUAÇÃO</b>      | Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna   |
| <b>UNIDADE AUDITADA</b>      | IFPE – Gabinete da Reitoria (GR)   |
| <b>GESTORES RESPONSÁVEIS</b> | José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP) |

## NOTA TÉCNICA Nº 045/2025

### 1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada. (GRIFO NOSO)

Ainda de acordo com o supracitado Manual, **a responsabilidade pelo atendimento às recomendações compete aos gestores (GRIFO NOSO)** das Unidades Auditadas. À Auditoria Interna, cabe o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento e implementação das recomendações.

**Nesse contexto, a Unidade Auditada tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das recomendações emitidas e também de aceitar formalmente o risco correspondente caso decida não as implementar. (GRIFO NOSO)**

Adicionalmente, para os casos de desatendimento persistente às recomendações prioritárias/relevantes, o referido Manual imputa à Auditoria Interna o dever de fazer o encaminhamento para providências às instâncias competentes, conforme o caso.

Dito isto, em cumprimento ao item nº 4 do anexo II do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2025, apresenta-se o resultado do monitoramento da recomendação disposta na **NOTA DE AUDITORIA Nº 012/2024 - AUDI/CONSUP/IFPE**, qual seja: Adotar medidas urgentes para priorizar o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 23294.014183/.

## **2. INDÍCIO MONITORADO**

Mediante acompanhamento dos processos disciplinares registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) identificou a existência de processo movimentação por períodos prolongados, na Corregedoria do IFPE.

A análise foi realizada com base nas planilhas de acompanhamento de processos disciplinares disponibilizadas pela Corregedoria e, também, com base nos processos disciplinares, que encontram-se na Procuradoria Jurídica do IFPE , aguardando os respectivos pareceres.

A referida análise, formalizada por meio da Nota de Auditoria nº 012/2024 (**doc. SEI 1527783**) 28 de novembro de 2024, identificou os seguintes achados relevantes:

- **Processos paralisados:** Foram identificados diversos processos encaminhados à PF/IFPI alguns desde o exercício de 2023, sem manifestação conclusiva até o momento. Destaca-se, nesse contexto, os processos nº **23297.009571/2017-83** e **23295.005847/2019-5**: análise jurídica desde **junho e dezembro de 2023**, respectivamente.
- **Demora na fase de julgamento:** O processo nº **23294.014183/2023-37** encontra-se **aguardando julgamento, por parte do Gabinete da Reitoria, desde 18 de agosto de 2024**, ultrapassando o prazo de **20 dias** previsto no **art. 167 da Lei nº 8.112/1990**.
- **Risco de prescrição:** Embora o julgamento fora do prazo não gere nulidade, a demora pode ocasionar **prescrição da ação disciplinar**, conforme o **art. 142 da Lei nº 8.112/1990**.
- O **Parecer nº 00265/2024/PF/IFPE/PFIFFERNAMBUCO/PGF/AGU** concluiu pela **demissão do servidor** envolvido no processo nº 23294.014183/2023-37, com fundamento nos **arts. 116, 117 e 132 da Lei nº 8.112/1990**, divergindo da conclusão da comissão processar (CPAD).

A auditoria interna, ao analisar os fatos apresentados no parágrafo anterior, concluiu que o julgamento célere em Processos Administrativos Disciplinares (PAD), especialmente nos casos envolvem a penalidade de demissão, reveste-se de extrema importância para assegurar a eficiência administrativa, proteger os direitos das partes envolvidas, evitar a prescrição, mitigar riscos jurídicos e, ainda, fortalecer a integridade e a governança pública.

Em razão do que foi apresentado, foi instaurado o processo nº **23294.030.297/2024-98**, pelo qual foi encaminhada, em 28 de novembro de 2024, a **NOTA DE AUDITORIA Nº 012/2024 AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 1527783)**. Nesse documento, foram apresentados o resultado da análise da Unidade Auditada, a constatação de *ausência do ato formal de julgamento pela autoridade máxima do IFPE em relação ao processo administrativo disciplinar no 23294.014183/2023-37* e a respectiva recomendação para a *adoção de medidas urgentes para priorizar o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar no 23294.014183/2023-37*.

## **3. MONITORAMENTO DA RECOMENDAÇÃO**

Nesse contexto, com base no processo SEI 23294.014.183/2023-37, conclui-se que a recomendação referente à Nota de Auditoria No 012/2024 foi atendida. No entanto, verificou-se significativo atraso na conclusão do referido processo.

Conforme já mencionado na referida NA 012/2024:

O julgamento célere em Processos Administrativos Disciplinares (PAD), especialmente nos casos envolvem a penalidade de demissão, reveste-se de extrema importância para assegurar a efici

administrativa, proteger os direitos das partes envolvidas, evitar a prescrição, mitigar riscos já e, ainda, fortalecer a integridade e a governança pública (NA 12/2024).

Em face do exposto, foram adotadas as medidas cabíveis para a conclusão do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar no 23294.014183/2023-37. Dessa forma, buscou-se atender a recomendação constante no referido processo, por meio da realização do julgamento do PAD, como conclusão do processo com a aplicação da pena de demissão.

Assim, para promover o monitoramento da supracitada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna IFPE (doc. SEI 0584208), além disso promoveu-se análise dos documentos referentes às etapas finais do processo SEI 23294.014.183/2023-37 até a emissão da portaria 503/2025-IFPE, por meio da qual foi aplicada a pena de demissão.

**Tabela 1 - Síntese da recomendação monitorada**

| <b>DATA</b> | <b>ETAPA DO PROCESSO SEI 23294.014183/2023- 37</b>   |
|-------------|--|
| 22/12/23    | CORREG - GR - 22 de dezembro de 2023 - DESPACHO 1026085 - 23294.014183/2023- 37<br><br>1. Em atenção à Portaria IFPE n.º 1.385, de 26/09/2018, que trata do fluxo de processos disciplinares no âmbito do IFPE, de modo particular, no tocante ao item n.º 23 do Anexo do referido documento, encaminham-se as novas informações apresentadas pela Comissão Processante ( <a href="#">0991815</a> , <a href="#">0996515</a> , <a href="#">1020488</a> , <a href="#">1023683</a> e <a href="#">1023685</a> ), conforme orientações descritas no Despacho <a href="#">0922097</a> , para que o Reitor expresse sua anuência e, em seguida, submeta o presente à Procuradoria Jurídica do IFPE, para análise e parecer.   |
| 27/12/23    | DESPACHO 1032105 - 27 de dezembro de 2023 - GR - PROCURADORIA FEDERAL<br><br>Considerando o despacho <a href="#">0922097</a> e a documentação que, na sequência, foi acostada aos autos, encaminhamos o presente processo para análise e parecer.  |
| 14/08/2024  | PARECER JURÍDICO - 1350035 - PROCURADORIA FEDERAL - Gabinete da Reitoria<br><br>Conclusão:<br>78. Do exposto, tendo em vista que restou devidamente demonstrada ocorrência das ações imputadas ao acusado, bem como que elas afrontam o inciso IX, do artigo 116, IX, do artigo 117 e V, do artigo 132, todos da Lei n.º 8.112, de 1990, cuja pena é a DEMISSÃO, esta procuradoria NÃO encampa as conclusões da CPAD expostas em seu Relatório Final.  |
| 27/12/2024  | DESPACHO 1582825 - DO REITOR PARA A UNIDADE DE CORREIÇÃO DO IFPE - 27 de dezembro de 2024<br><br>Aprovo o Parecer nº 00265/2024/PF/IFPE/PFIFPERNAMBU/PGF/AGU (1350035) e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos do Processo nº 23294.014183/2023-37, acolher parcialmente o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante (0824323) e, consubstanciado nas provas constantes nos autos, determinar a aplicação da penalidade de demissão ao servidor José Brito da Cruz, estando o julgamento pautado no art. 116, inciso IX, no art. 117, inciso IX, e no art. 132, V, todos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.<br><br>Por fim, restituo os autos a essa Unidade de Correição, para ciência desta decisão e adoção das providências cabíveis. |

|            |   |
|------------|---|
| 31/12/2024 | <p><b>DESPACHO 1588820 - CORREGEDORIA PARA GABINETE DA REITORIA - 31 de dezembro de 2024.</b></p> <p>1. Em atenção ao Despacho <a href="#">1582825</a> do Reitor do IFPE, que determinou a aplicação da "penalidade de demissão ao servidor José Brito da Cruz, estando o julgamento pautado no art. 116, inciso IX, no art. 117, inciso IX, e no art. 132, V, todos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990", comunica-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os trâmites relacionados a efetiva execução da penalidade devem ocorrer no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) e/ou Coordenação de Gestão de Pessoas local;</li> <li>- A Corregedoria já abriu um novo processo, denominado de "processo de apoio", n. <a href="#">23294.033296/2024-23</a>, para remeter o caso à DGPE e CGPE local, com cópia ao GR/REI;</li> <li>- Após efetivada a penalidade, contendo (i) a comunicação ao servidor, (ii) os ajustes na folha de pagamento, (iii) a publicação do ato punitivo e (iv) o registro nos assentamentos funcionais, o processo deve retornar à Corregedoria, que providenciará a atualização das informações nos sistemas correcionais da CGU.</li> </ul> |
| 31/12/24   | <p><b>E -MAIL DA CORREGEDORIA (doc, SEI 1588959) - - COMUNICAÇÃO DO DESFECHO AO SERVIDOR E SEU ADVOGADO - 31/12/24</b></p> <p>1. Encaminho, para os devidos fins, a decisão final do processo administrativo disciplinar 23294.014183/2023-37, relacionado ao originário 23295.013034/2022-70. - Parecer n. 00265/2024/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU, emitido em 15/08/2024. - Despacho 1582825, de 30/12/2024. 2. Destaco a possibilidade de consulta ao referido processo 23294.014183/2023-37 na íntegra, mediante acesso ao SEI, na condição de usuário externo (THAMIRESLIMMA.ADV@GMAIL.COM). 3. Este e-mail também segue endereçado ao Gabinete do Reitor, para conhecimento sobre a providência relacionada à ciência do servidor e da sua advogada.</p>  |
| 16/01/2025 | Recurso contra a decisão de aplicação de penalidade de decisão (sei 1606794) - por parte do servidor.   |
|            | <p><b>SEI-1606871 - DESPACHO - DA UNIDADE DE CORREIÇÃO PARA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFPE</b></p> <p>1. Em decorrência do direito de petição do servidor público (arts. 104 a 115 da Lei n. 8.112/90), encaminha-se, à análise e pronunciamento<sup>1</sup>, o recurso <a href="#">1606794</a>.</p> <p>2. Este comunicado também segue endereçado ao Gabinete do Reitor, para conhecimento do recurso e adoção das demais medidas cabíveis após o parecer da Procuradoria.</p>   |
| 06/02/25   | <p><b>Despacho 1635692 - gabinete da Reitoria para a Unidade de Correição - 6 de fevereiro de 2025.</b></p> <p>Confirmamos ciência do recurso apresentado pelo servidor acusado, bem como do encaminhamento à Procuradoria Jurídica junto ao IFPE.</p> <p>Após emissão do parecer jurídico, adotaremos as providências que o caso requer.</p>   |

|            |  |
|------------|--|
| 24/02/25   | <b>Parecer Jurídico - 1662308 - PARECER n. 00019/2025/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU - 24/02/2025</b><br><br>III- CONCLUSÃO 50.<br><br>Ante o exposto, diante do acervo probatório amealhado aos autos, este órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal opina pelo não acolhimento do Pedido de Reconsideração formulado pelo indiciado, recomendando-se à autoridade julgadora manter a decisão impugnada, no sentido de aplicar a penalidade de DEMISSÃO ao servidor JOSÉ BRITO DA CRUZ, em razão da adoção de comportamento incompatível com amoralidade administrativa, incontinência pública, nos termos do o inciso IX, do artigo 116, IX, do artigo 117 e V, do artigo 132, todos da Lei n.º 8.112, de 1990. É o parecer que submeto, subcensura, à elevada consideração do Magnífico Reitor do IF.<br><br>Diante do cenário disposto pela equipe de auditoria e da análise das informações e documentos anexados, constatou-se que a gestão do IFPE adotou medidas para verificar a veracidade do indício apontado quanto à interrupção do desconto de reposição ao erário na folha de pagamento. Esse esforço visou garantir a regularidade do procedimento e a correta continuidade do resarcimento devido. |
| 07/03/25   | <b>07 de março de 2025 - Despacho SEI-1667687 - Despacho - Reitor do IFPE para a Unidade de Correição do IFPE</b><br><br>Dessa forma, INDEFIRO o referido recurso. Mantendo, portanto, a penalidade de demissão ao servidor José Brito da Cruz, consubstanciado no artigo 116, inciso IX, no artigo 117, inciso IX e no artigo 132, inciso V da Lei nº 8.112/1990.   |
| 11/03/25   | REQUERIMENTO - Recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de demissão - 11 de março de 2025   |
| 14/03/25   | <b>1687009 - DESPACHO - DA UNIDADE DE CORREIÇÃO PARA A PROCURADORIA JURÍDICA JUNTO AO IFPE - 14 de março de 2025.</b><br><br>1. Em decorrência do direito de petição do servidor público (arts. 104 a 115 da Lei n. 8.112/90), encaminha-se, para análise e pronunciamento1, o requerimento <a href="#">1680241</a> .  |
| 20/03/25   | <b>PARECER JURÍDICO - 1698111 - PARECER n. 00070/2025/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU - 20 de março de 2025 encaminhado para a Unidade de Correição do IFPE</b><br><br>III - CONCLUSÃO 20. Face o exposto, entende esta Procuradoria que não deve ser conhecido o recurso interposto pelo acusado (id. 1680241), face a incompetência do Conselho Superior do IFPE para conhecer da matéria, tendo em vista que a pena de demissão é de competência exclusiva do Reitor do IFPE que, na hipótese, atua mediante delegação de competência do Presidente da República.  |
| 21/03/25   | <b>DESPACHO (1702225) - Unidade de Correição do IFPE para Gabinete da Reitoria do IFPE - 21 de março de 2025</b><br><br>1. Encaminha-se, para análise e pronunciamento, o requerimento <a href="#">1680241</a> , acompanhado do Parecer Jurídico n. 70/2025 PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU ( <a href="#">1698111</a> ).  |
| 06/05/2025 | PORTARIA - 503/2025 - SEI 1793975- APLICA A PENALIDADE DE DEMISSÃO.  |

Fonte: elaboração própria (2025).

No que tange ao resultado do monitoramento apresentado na Tabela 1, destaca-se que a aplicação da penalidade de demissão e consequente conclusão do processo, a que se refere o PAD no 23294.014183/2023-37, foi verificada pela equipe de Auditoria (recomendação da NA 12/2024 (processo SEI -23294.030.297/2024-98), conforme evidenciado por meio da portaria PORTARIA - 503/2025 (APLICA A PENALIDADE DE DEMISSÃO) (doc. SEI 1793975).

Com base na análise dos parágrafos anteriores, verifica-se que, embora a recomendação da NA 12/2024 tenha sido atendida, houve um significativo atraso na conclusão do referido processo, o que pode ser verificado por meio dos significativos lapsos temporais entre determinadas etapas.

etapas do PAD no 23294.014183/2023-37, conforme verificado a seguir:

- DESPACHO 1032105 - 27 de dezembro de 2023 - GR - PROCURADORIA FEDERAL Consider o despacho 0922097 e a documentação que, na sequência, foi acostada aos autos, encaminhamos o presente processo para análise e parecer.
- 14 de agosto de 2024-PARECER JURÍDICO - 1350035 - PROCURADORIA FEDERAL - Gabinete Reitoria. Conclusão: 78. Do exposto, tendo em vista que restou devidamente demonstrada a ocorrência das ações imputadas ao acusado, bem como que elas afrontam o inciso IX, do artigo 116, IX, do artigo 117 e V, do artigo 132, todos da Lei n.º 8.112, de 1990, cuja pena é a DEMISSÃO, esta procuradoria NÃO encampa as conclusões da CPAD expostas em seu Relatório Final.
- DESPACHO 1582825 - DO REITOR PARA A UNIDADE DE CORREIÇÃO DO IFPE - 27 de dezembro de 2024: Aprovo o Parecer nº 00265/2024/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU (1350035) adoto seus fundamentos para, considerando o que consta nos autos do Processo nº 23294.014183/2023-37, acolher parcialmente o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante (0824323) e, consubstanciado nas provas constantes nos autos, determinar a aplicação da penalidade de demissão ao servidor José Brito da Cruz, estando o julgamento pautado no art. 116, inciso IX, no art. 117, inciso IX, e no art. 132, V, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Por fim, restituo os autos a essa Unidade de Correição, para ciência desta decisão e adoção das providências cabíveis.

Além dos atrasos observados nas etapas mencionadas acima, foram identificados atrasos, também, entre as etapas a seguir:

- DESPACHO (1702225) - Unidade de Correição do IFPE para Gabinete da Reitoria do IFPE - **de março de 2025** 1. Encaminha-se, para análise e pronunciamento, o requerimento 1680241, acompanhado do Parecer Jurídico n.º 70/2025 PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AG (1698111).
- Emissão da PORTARIA - 503/2025 - SEI 1793975- APLICA A PENALIDADE DE DEMISSÃO, er **DE MAIO DE 2025.**

#### **4. CONCLUSÃO**

Em virtude do exposto, constatou-se que a administração evidiu esforços para cumprir a recomendação relativa a: Adotar medidas urgentes para priorizar o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar no 23294.014183/2023-37.

No entanto, a gestão necessita priorizar a devida celeridade no julgamento de Processos Administrativos Disciplinares (PAD), especialmente nos casos que envolvem a penalidade de demissão.

Dessa forma, definiu-se pela conclusão do monitoramento da recomendação. Contudo, considerando que a morosidade na conclusão do PAD em análise, é indispensável que a Unidade Auditada acompanhe de forma contínua se os julgamentos em PAD, especialmente nos casos que envolvem a penalidade de demissão, estão sendo realizados em tempo hábil até a emissão da respectiva portaria que evidencia a decisão proferida em cada processo.

Nota Técnica elaborada pela auditora Melissa Cordeiro Torres Galindo, SIAPE nº 1620647 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 20 de Outubro de 2025.

David Lima Vilela  
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE  
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 20/10/2025, às 10:37, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2068352** e o código CRC **76CF4693**.